



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2410/12, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Uassari Futebol Clube e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, não reembolsável, no valor de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) ao Uassari Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, com finalidade de custear parte das despesas com shows artísticos, locação de palcos e equipamentos diversos com vistas a realização da XII Festa do Peixe, da IV Feira Agrocomercial, Industrial e do Artesanato, do VIII Jantar da Agricultura Familiar, do Baile Popular do Município, do Baile da Melhor Idade e atividades integrantes da programação que acontecerá no período de 01 de abril a 06 de maio, durante as festividades alusivas aos 47º Aniversário de emancipação político-administrativa de Itatiba do Sul.

**Parágrafo primeiro:** A entidade, na condição de parceira para a realização dos eventos de que trata o caput deste artigo, participará como contrapartida com a disponibilização dos pavilhões, pessoal, água e energia elétrica necessários as atividades que integram a programação.

**Parágrafo segundo:** Os demais gastos relativos e necessários a execução dos eventos ficarão a cargo do Município.

**Art. 2º** – Os recursos repassados a entidade serão integralmente aplicados pela mesma na realização do objeto constante no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** – A entidade, como beneficiária de recursos públicos, deverá apresentar a prestação de contas dos valores recebidos até 60 (sessenta) dias após a realização das festividades.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 11 DE ABRIL DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração